

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.522, DE 2007

Reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool para fins carburantes produzido a partir da utilização de mandioca como matéria-prima.

Autor: Deputado FERNANDO COELHO FILHO

Relator: Deputado EDIO LOPES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.522, de 2007, de autoria do Nobre Deputado FERNANDO COELHO FILHO, reduz em vinte por cento as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta da venda no mercado interno do álcool carburante produzido de mandioca. A redução vigorará por cinco anos.

Não foram oferecidas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O Projeto de Lei nº 1.522, de 2007, deverá ser apreciado por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD), e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.522, de 2007, tem por objetivo incentivar o uso da mandioca para a produção de etanol. Considerando que a mandioca é menos sujeita a pragas quando cultivada em pequena escala e que é uma cultura típica de pequenos agricultores, seu uso como matéria-prima na produção do álcool carburante pode ser mais uma opção de renda para os agricultores familiares.

Por essas razões, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.522, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado EDIO LOPES
Relator